

Condições Gerais Microsseguro de Pessoas

Sumário clicável

| $\overline{}$ | | | | • | |
|---------------|----|----|---|----|---|
| G | In | SS | э | 41 | a |
| v | w | ၁၁ | ш | ш | v |

- 1. Apresentação
- 2. Objetivo do Seguro
- 3. Público-alvo
- 4. Coberturas
- 5. Riscos Excluídos
- 6. Carência
- 7. Franquia
- 8. Âmbito Territorial da Cobertura
- 9. Canal de Distribuição
- 10. Forma de Contratação
- 11. Vigência do Seguro
- 12. Beneficiários
- 13. Alteração de Beneficiários
- 14. Capitais Segurados
- 15. Preco do Seguro
- 16. Cancelamento por Falta de Pagamento do
- Preco do Seguro
- 17. Prazo de Arrependimento
- 18. Atualização do Capital Segurado e do
- Preco do Seguro
- 19. Procedimentos em Caso de Sinistro

- 20. Finalização da Cobertura e Cancelamento do
- Seguro Individual
- 21. Perda do Direito à Indenização
- 22. Disposições Gerais
- 23. Prescrição
- 24. Foro
- 25. Assistência 24 horas
- 26. Cessão de Direito de Participação a Sorteio
- 27. Informações Adicionais

Condições Especiais:

- Morte
- Morte Acidental
- <u>Invalidez Permanente Total Por Acidente</u> (IPTA)
- Diária Por Internação Hospitalar (DIH)
- Despesas Médicas, Hospitalares e/ou
 Odontológicas Decorrentes de Acidente
 Pessoal (DMHO)
- <u>Diária Por Incapacidade Temporária (DIT)</u>
- Reembolso de Despesas com Funeral (RF)
- Doenças Graves (DG)
- Prestamista (P)
- Cobertura de Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge e Dependentes



Dicionário das Condições Gerais - Seguro de Pessoas

Sabemos que as Condições Gerais podem ser complicadas de entender, principalmente por causa das palavras técnicas que precisam ser utilizadas.

Pensando nisso, criamos este dicionário para lhe ajudar a entender melhor este documento, apresentando os significados que algumas palavras e expressões terão ao longo do documento. Vamos lá!

A ACIDENTE PESSOAL: É um evento com data específica, externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesões físicas diretas levando à morte, invalidez permanente total ou parcial, incapacidade temporária ou necessidade de tratamento médico. Neste sentido:

Incluem-se nesse conceito:

- a. O suicídio ou tentativa de suicídio.
 Estes casos serão equiparados à acidente pessoal, para fins de indenização;
- Acidentes causados por condições climáticas ou influências atmosféricas quando o Segurado estiver exposto a elas, devido a um acidente coberto;
 - i. Os acidentes causados por vazamento acidental de gás e vapor;
- **c.** Os acidentes causados por sequestros e tentativas de sequestros; e
- d. Acidentes causados por mudanças físicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, comprovadas por radiografias, como fraturas ou luxações.

Excluem-se desse conceito:

a. Doenças de qualquer tipo (inclusive as profissionais), independente da sua causa, origem, evolução ou piora provocada por acidentes. Apesar disso, a AXA irá cobrir as infecções, estados septicêmicos e embolias, causadas por um ferimento

- visível por conta de acidente coberto.
- b. As complicações decorrentes de exames, tratamentos clínicos ou cirurgias, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c. Lesões relacionadas a esforços repetitivos, microtraumas cumulativos ou que tenham uma relação de causa e efeito com esses tipos de lesões, assim como lesões classificadas como Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doencas Osteomusculares Relacionadas Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo (LTC) ou outras similares aceitas pela classe médicocientífica, juntamente com consequências pós-tratamentos, incluindo cirurgias, em qualquer momento.
- d. "Invalidez Acidentária" reconhecidas por instituições previdenciárias oficiais que não se ajustam perfeitamente na definição de invalidez por acidente pessoal deste seguro.
- **BENEFICIÁRIOS:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
 - **BILHETE DE SEGURO:** é o documento emitido pela AXA que formaliza a aceitação das coberturas contratadas pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.
- c CAPITAL SEGURADO: Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela seguradora na ocorrência do sinistro coberto.



c CARÊNCIA: É um período em que mesmo ocorrendo um sinistro coberto por este Seguro, o Segurado ou seus Beneficiários não terão direito de receber a Indenização.

CONDIÇÕES GERAIS: São as cláusulas que definem as regras que serão aplicadas para todas as modalidades e/ou coberturas de um Seguro.

CREDOR: Aquele a quem o devedor deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

Q

EXEMPLO

Empresa que concedeu um crédito ao Segurado por meio de financiamento, cartão de crédito ou empréstimo.

- **DEVEDOR:** Aquele que deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.
- **EVENTO COBERTO:** Um evento futuro e incerto, de natureza involuntária, que ocorre durante a vigência do seguro e está previsto nas condições gerais.
- FRANQUIA: É um período em que, caso ocorra algum Sinistro, o Segurado deverá assumir a responsabilidade pelo Seguro. Este período inicia na data da ocorrência de um Sinistro e termina no prazo indicado no Bilhete de Seguro.
- **INDENIZAÇÃO:** Valor que a AXA deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto por este seguro.

- MÉDICO RESPONSÁVEL OU ASSISTENTE:
 É um médico, legalmente habilitado para
 exercer a medicina e que está
 acompanhando ou já prestou atendimento
 contínuo ao Segurado. Não são aceitos
 como médicos assistentes o próprio
 Segurado, seu cônjuge, dependentes,
 parentes consanguíneos (irmão, por
 exemplo) ou afins, ou qualquer pessoa que
 resida na mesma casa que o Segurado,
 mesmo que tenham qualificação médica.
- PRÊMIO: É a quantia que você paga pelo seguro contratado. A partir de agora chamaremos de Preço do Seguro.
- REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES: É aquele no qual os custos das coberturas de eventos e as despesas de comercialização e administração são compartilhados entre os Segurados durante um período determinado.
 - **REPRESENTANTE DE SEGUROS:** É a pessoa jurídica que assume a obrigação de vender os seguros em nome da Seguradora.
- s **SEGURADO:** É a pessoa física que contratou o Seguro, ou seja, você. Assim, nessas Condições Gerais, podemos te tratar como "Segurado" ou "você".

SINISTRO: Ocorrência de um evento que seja amparado pelas coberturas contratadas.





Olá, esta é a "CG" do seu Seguro de Pessoas.

1. APRESENTAÇÃO

Estas são as Condições Gerais (CG) do seu Seguro, na Modalidade de Microsseguro de Pessoas, que estabelecem as normas das garantias contratadas. Através delas nós iremos estabelecer a nossa relação e determinar como irão funcionar as coberturas contratadas e os riscos excluídos.

As regras deste Seguro seguirão as leis que tratam sobre Seguro no Brasil, estas Condições Gerais, o Bilhete de Seguro e eventuais alterações. Além disso, o Bilhete de Seguro será emitido em moeda Brasileira (atualmente, o Real), ou seja, todos os valores que mencionamos nas Condições Gerais são baseados nesta moeda.



Importante ressaltar que as Condições Gerais preveem as regras de todas as coberturas oferecidas pela AXA neste Seguro, mas no seu caso específico só estarão inclusas as coberturas contratadas no Bilhete.

Ao contratar este Seguro, você declara que leu e aceitou todas as cláusulas deste Contrato, inclusive aquelas que limitam o seu direito de alguma forma (estas cláusulas estarão em destaque nos textos).

① O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral da Seguradora (AXA) ou do seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. OBJETIVO DO SEGURO



2.1. O objetivo deste seguro é garantir o pagamento de um valor a você (Segurado) ou aos seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos previstos nas coberturas contratadas. O valor será limitado ao Capital Segurado contratado.

Atenção!

O pagamento previsto acima só irá ocorrer se o evento não constituir um risco excluído, bem como se todas as condições destas Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de Seguro forem cumpridas pelo Segurado.

3. PÚBLICO-ALVO

Este seguro se destina especialmente à população de baixa renda brasileira, incluindo microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, que buscam uma proteção acessível para cuidar de si e de suas famílias.



4. COBERTURAS

4.1. As coberturas do Seguro dividem-se em:



COBERTURAS DO SEGURO

- Morte (M)
- Morte Acidental (MA)
- IPTA Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)
- DIH Diárias por Internação Hospitalar (DIH)
- DIT Diárias por Incapacidade Temporária (DIT)
- DMHO Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas
 Decorrentes de Acidente Pessoal (DHMO)
- RF Reembolso de Despesas com Funeral (RF)
- DG Doenças Graves (DG)
- Prestamista (P)
- **4.2.** Estas são as coberturas disponíveis para este tipo de Seguro. No entanto, as coberturas contratadas por você estarão especificadas no seu Bilhete de Seguro e as definições de cada uma delas poderá ser consultada nas Condições Especiais.
- **4.3.** Este Seguro poderá ser contratado com **Cláusula Suplementar de Cônjuge e Dependentes (CSCD).** Isso significa que a cobertura poderá ser ampliada para o seu cônjuge e dependentes, conforme previsto nas Condições Gerais deste Seguro. Para que isso ocorra, essa informação deve constar no Bilhete de Seguro emitido, o qual também irá prever todas as condições dessa cláusula.



5. RISCOS EXCLUÍDOS

- Quando você contrata um seguro como este, é importante saber que existem situações que não estão incluídas na cobertura. Esses eventos são chamados de **Riscos Excluídos** e estarão previstos nessa cláusula. É fundamental ler e entender para saber exatamente o que está coberto e o que não está.
- **5.1.** Existem alguns eventos que não serão cobertos por este Seguro, independente da cobertura contratada. Aqui estão os riscos excluídos das coberturas:
 - Atos ilícitos dolosos

Praticados de forma intencional, mesmo não sabendo que era contra a lei, pelo Segurado, dependente, beneficiário ou representante legal.

- Doenças ou lesões que existiam antes da contratação deste Seguro e que não foram declaradas pelo Segurado ao contratar este seguro.
- Suicídio ou sequelas da sua tentativa ocorridos nos dois primeiros anos de vigência da cobertura ou nos dois primeiros anos depois de sua recondução, caso tenha sido suspensa.

Neste último caso, a recondução (reativação) reinicia a contagem do prazo de 2 anos.

- Epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente.
- Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenômenos da natureza.
- Perdas e danos causados por atos terroristas.
- Danos causados por qualquer tipo de guerras (ainda que não declaradas), guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outros atos que perturbem a ordem pública e delas decorrentes.

A não ser que o Segurado esteja prestando serviço militar ou praticando atos de ajuda humanitária.

5.2. Além dos riscos previstos acima, também estão expressamente excluídos de todas as coberturas que garantam exclusivamente eventos causados por Acidente Pessoal os seguintes riscos:



Complicações decorrentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não relacionadas a um acidente coberto.

Exemplo: Complicação causada por erro médico durante a realização de colonoscopia. A não ser que você esteja prestando serviço militar ou praticando atos de ajuda humanitária.

- Acidentes cardiovasculares (coração), acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, não relacionadas a um acidente coberto.
- Acidentes sofridos antes da contratação do Seguro, ainda que as sequelas tenham aparecido só depois da contratação.
- Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro.

6. CARÊNCIA

- **6.1.** A Carência é um período em que mesmo ocorrendo um sinistro coberto por este Seguro, você ou os seus Beneficiários não terão direito de receber a Indenização.
- **6.2.** A Carência poderá ter um prazo variado para cada Cobertura e suas condições serão previstas no seu Bilhete de Seguro. Este período poderá chegar até 02 (dois) anos e não poderá ser maior que a metade da vigência do Seguro.

Para entender melhor os prazos desta cláusula, veja o <u>infográfico</u> abaixo.

7. FRANQUIA

- **7.1.** A Franquia é um período em que, caso ocorra algum Sinistro, você deverá assumir a responsabilidade pelo Seguro. Este período inicia na data da ocorrência de um Sinistro e termina no prazo indicado no Bilhete de Seguro.
- **7.2.** Importante informar que somente as coberturas de **Diária por Incapacidade Temporária (DIT)** e **Diária por Internação Hospitalar (DIH)** terão franquia.



Cobertura Diária Por Internação Hospitalar (DIT).





8. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

8.1. Este Seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer país do mundo.

9. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

9.1. Este Seguro será vendido na rede de lojas/pontos de vendas do Representante de Seguros.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- **10.1.** O Representante oferecerá o Seguro e o Segurado terá a opção de comprar ou não. Caso compre, um Bilhete de Seguro será emitido em seu nome.
- 10.2. Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto. Isso significa que os prejuízos serão indenizados até o valor do Limite de Indenização para cada cobertura que o sinistro for enquadrado. Além disso, não será permitido o rateio deste seguro, ou seja, dividir a cobertura ou até mesmo o pagamento do seguro (Preço do Seguro) entre mais de uma pessoa.





11. VIGÊNCIA DO SEGURO

- **11.1.** O prazo de duração deste Seguro (vigência) estará previsto no seu Bilhete de Seguro.
- **11.2.** O período mínimo de duração será de 01 mês e começará na data indicada no seu Bilhete de Seguro.

Atenção!

Uma vez finalizado, não há renovação automática deste Seguro. Para que isso ocorra, um novo Seguro precisa ser contratado.



12. BENEFICIÁRIOS



Se a cobertura contratada permitir a inclusão de beneficiários, você pode escolher livremente quem serão eles.



Para isso, você deverá indicar por escrito no seu Bilhete de Seguro quem são seus Beneficiários.



Caso você não indique seus Beneficiários ou sua indicação não prevalecer, os beneficiários serão os indicados por Lei.

13. ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

- **13.1.** Você poderá alterar os seus Beneficiários a qualquer momento, desde que seja por escrito e informe a AXA sobre essa mudança.
- **13.2.** Caso ocorra algum sinistro, a AXA irá considerar como Beneficiários aqueles indicados por você em sua última mudança, conforme previsto acima.
- **13.3.** O Beneficiário poderá variar conforme cada cobertura contratada. Assim, os possíveis Beneficiários de cada uma serão aqueles da tabela abaixo:

| Cobertura | Quem pode ser beneficiário |
|--|--|
| Morte (M) | Segurado ou terceiros indicados por ele. |
| Morte Acidental (MA) | Segurado ou terceiros indicados por ele. |
| Reembolso de Despesas com Funeral (RF) | Segurado ou terceiros indicados por ele. |
| Doenças Graves (DG) | Segurado ou terceiros indicados por ele. |
| Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) | Segurado, apenas. |
| Diária por Incapacidade Temporária (DIT) | Segurado, apenas. |



| Diária por Internação Hospitalar (DIH) | Segurado, apenas. |
|--|---|
| Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas decorrentes de acidente pessoal (DMHO) | Segurado, apenas. |
| Prestamista | Credor da dívida do Segurado. |
| | Se o seguro for contratado na modalidade Capital Segurado Fixo, a diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida poderá ser paga a você, a um terceiro indicado por você como Beneficiário ou a seus herdeiros. |
| | Se o seguro for contratado na modalidade Capital Segurado Variável, a indenização sempre acompanhará o valor da dívida. Isso significa que não haverá diferença nos valores e, portanto, o único Beneficiário será o Credor. |

13.4. No caso da cobertura Prestamista, o credor será sempre o primeiro Beneficiário. Por Credor entende-se a pessoa que você tenha uma dívida amparada pelo seguro. Se o valor da dívida for menor que o Capital Segurado, a diferença poderá ser paga a um segundo Beneficiário indicado por você, a você ou aos seus herdeiros legais.

14. CAPITAIS SEGURADOS

14.1. Cada cobertura poderá ter um valor de Capital Segurado diferente e sempre estará previsto no seu Bilhete de Seguro. O Capital Segurado representa o valor máximo das indenizações que a AXA pagará caso ocorra algum evento coberto.

15. PREÇO DO SEGURO

- **15.1.** O Preço do Seguro poderá ser pago à vista, parcelado (Preço do Seguro fracionado) ou mensalmente, na forma prevista no Bilhete de Seguro. O recolhimento das parcelas devidas por você será efetuado automaticamente por meio de faturas, débito automático em conta corrente, cartão de crédito ou outros documentos de arrecadação que a Seguradora ou o Estipulante emita ao Segurado que tenha aderido ao presente seguro.
 - 15.1.1. A data limite para pagamento do Preço do Seguro será de até
 30 dias após a emissão do Bilhete de Seguro e estará prevista no documento de cobrança do Seguro.
 - **15.1.2.** Se a data limite para o pagamento de Preço do Seguro, independe da modalidade, for um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no próximo dia útil.
 - **15.1.3.** Em caso de parcelamento de Preço do Seguro (Preço do Seguro fracionado), a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar a vigência do Bilhete de Seguro.



Após a emissão do bilhete Essa é a data limite para pagamento do Preço do Seguro



- **15.2.** A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao Segurado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento. Caso solicitado pelo Segurado, poderá ser enviado ao Representante de Seguros.
- **15.3.** O Preço do Seguro pago ao Representante de Seguros considera-se feito a Seguradora.
- **15.4.** No caso de fracionamento do Preço do Seguro e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do Preço do Seguro efetivamente pago, de forma proporcional.
- **15.5.** O pagamento do Preço do Seguro de forma parcelada só será considerado quitado com o pagamento de todas as parcelas.
- **15.6.** O atraso no pagamento das parcelas mensais do Preço do Seguro irá suspender as coberturas contratadas de forma automática, a partir do mês em atraso. Durante a suspensão, você e seus Beneficiários perderão o direito a qualquer indenização.
- **15.7**. A falta de pagamento do Preço do Seguro mensal na data vencimento (consecutivas ou não) irá suspender a Cobertura. Nestes casos, a AXA enviará a comunicação prévia ao Segurado prevista na Cláusula 15.12.
- **15.8.** A Seguradora não garantirá a indenização dos sinistros ocorridos durante o período de suspensão.
- **15.9.** A reabilitação (reativação) do Bilhete de Seguro ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após a data de pagamento das mensalidades em atraso pelo Segurado. A Seguradora responderá pelos sinistros ocorridos após este período.



- **15.10.** Fica vedado o cancelamento do Seguro cujo Preço do Seguro tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- **15.11.** No caso de resilição total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o Preço do Seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido e devedor na data do sinistro.
- **15.12.** A seguradora enviará um comunicado ao Segurado, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, informando sobre o cancelamento do seguro. **Apesar disso, esse comunicado serve apenas como um informativo, sendo certo que o cancelamento ocorrerá de forma automática.**



15.13. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento das parcelas do Preço do Seguro, sem que o pagamento tenha sido feito, o Segurado ainda tem direito a receber a indenização, desde que haja a quitação do Preço do Seguro pendente.

16. CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

16.1. Caso haja o atraso no pagamento de três mensalidades seguidas, este Seguro será cancelado automaticamente. Você e seus Beneficiários perderão o direito a qualquer indenização enquanto estiveram com as parcelas em atraso.



16.2. A Seguradora comunicará o Segurado acerca do cancelamento. Essa comunicação será feita por correspondência, e mesmo que o Segurado alegue o seu não recebimento, o cancelamento será feito da mesma forma.

17. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

17.1. Depois de assinar o Bilhete, você terá 7 (sete) dias para desistir de contratar o Seguro sem nenhum custo. Basta comunicar essa intenção para a AXA pelos Canais de Atendimento ou no mesmo lugar em que contratou o seguro.

Então não esqueça:



- **17.2.** Se você desistir do Seguro nestes 07 (sete) dias, os valores que você pagou pelo Seguro serão devolvidos imediatamente pela Seguradora.
- **17.3.** Assim que você manifestar essa intenção, a Seguradora ou os Representantes de Seguro vão dar uma confirmação de que receberam o seu pedido.

18. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DOS PREÇOS DO SEGURO



18.1. Para os Seguros com vigência maior que 01 (um) ano, o Capital Segurado e o Preço do Seguro serão corrigidas com base na variação positiva do IPCA/IBGE.

18.2. A atualização será feita com base na variação entre o último índice divulgado antes da data em que o Capital Segurado ou o Preço do Seguro seja devido e o último índice publicado antes do efetivo pagamento.

18.3. Caso o
IPCA/IBGE deixe de
existir, o índice
eleito para o
substituir será
aplicado.

18.4. Além disso, o índice de correção poderá ser alterado por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO



19.1

Se ocorrer algum sinistro, você ou seu Beneficiário devem comunicar este sinistro à AXA através do site www.axa.com.br/acione-seu-seguro/. Ao entrar no site, selecione o produto "Vida" e, em seguida, "Acidentes pessoais".





Em caso de dúvidas ou erro no site, entre em contato conosco através da Central de Atendimento AXA.

Atenção!

A comunicação do sinistro deve ocorrer apenas se o Seguro não estiver cancelado, suspenso ou o evento for um Risco Excluído.

19.3



Ao fazer a comunicação do sinistro em nosso site, você deverá anexar:

Documentos específicos de cada cobertura, previstos nas Condições Especiais.

19.3.1. A AXA poderá pedir qualquer documento adicional que entenda necessário, caso ainda sobre alguma dúvida fundada sobre o sinistro após a entrega dos documentos acima.

\$ \$

19.4

A AXA pagará a indenização em até 10 (dez) dias, a contar do envio de todos os documentos necessários ao pagamento, conforme cláusulas acima.



19.5



Caso a AXA faça a solicitação fundada de documentos adicionais conforme o item 19.3.1., o prazo acima será reiniciado e só volta a correr quando a AXA receber todos esses documentos adicionais. Este procedimento só poderá ser feito uma única vez.

Atenção!

Se a solicitação de documentos adicionais for feita sem qualquer justificativa pela AXA, o prazo de pagamento não será reiniciado.

19.6



Caso a Seguradora não cumpra o prazo estabelecido no item 19.4, os seguintes encargos serão aplicados:

- a) Juros moratórios (juros de atraso), a partir do primeiro dia após o término do prazo. Os juros serão os mesmos aplicados no caso de atraso no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- Atualização dos valos em atraso com base na variação positiva do IPCA/IBGE (ou seu substituto, caso não exista mais), calculada entre o último índice publicado antes do atraso no pagamento e o último índice antes do pagamento.

19.7

O pagamento dos encargos previstos acima será feito sem necessidade de qualquer notificação, junto com o valor em atraso ou outros valores que sejam devidos.



19.8

A solicitação de documentos ou outras medidas tomadas pela AXA não significa que ela está reconhecendo a sua obrigação de pagar qualquer indenização.

20. FINALIZAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

20.1. Este Seguro será cancelado e as coberturas finalizadas:

- Com a morte ou Invalidez TOTAL e permanente do Segurado.
- Se você solicitar o cancelamento por escrito.
- Se você, seus prepostos, dependentes ou Beneficiários descumprirem com qualquer obrigação deste
 Seguro (inclusive o pagamento do Preço do Seguro).



Cancelamento automático

• Se você, seus prepostos, dependentes ou Beneficiários descumprirem com qualquer obrigação deste Seguro (inclusive o pagamento do Preço do Seguro).

Cancelamento automático

• Se você, Representante ou corretor deste Seguro tiver fornecido alguma informação falsa, incorreta ou omitido qualquer informação em suas declarações.

21. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

21.1. Você perderá o direito a qualquer indenização nas seguintes situações:



Descumprimento das obrigações deste Seguro.



Se o Segurado tiver fornecido alguma informação falsa, incorreta ou omitido qualquer informação que poderia influenciar no seu seguro, em qualquer momento, desde a contratação até o final da análise de um sinistro avisado.



Fraudar ou tentar fraudar este Seguro, simulando um sinistro ou tornando suas consequências ainda maiores.



Agir com dolo (de propósito) ou culpa grave para conseguir ou aumentar a indenização a ser paga pela AXA.



Agravar de propósito o risco deste Seguro (Art. 768 do Código Civil).



Não fornecer a documentação solicitada pela AXA.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o Preço do Seguro ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

23. PRESCRIÇÃO

23.1. Qualquer direito seu, ou do seu Beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve nos mesmos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

AXA Seguros S.A. | CNPJ/MF: 19.323.190/0001-06 | Reg. SUSEP 02852

Processo Susep 15414.900862/2016-15 v06 (outubro/2023)



24. FORO

24.1. Em caso de qualquer problema que venha a surgir por conta deste Contrato, as Partes elegem o foro do seu domicílio ou do seu Beneficiário como o competente.

25. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Se contratado previamente, este Seguro pode incluir serviços de assistência. Esses serviços estarão descritos em um documento próprio, separado dos outros documentos deste Seguro.



26. CESSÃO DE DIREITO DE PARTICIPAÇÃO A SORTEIO

26.1. Os clientes que contratarem este Seguro e estiverem em dia com pagamento do Preço

Atenção!

Nenhum valor adicional será cobrado do Segurado para isso.

- 26.2. A sua participação nos sorteios durará apenas enquanto este Seguro estiver vigente.
- **26.3.** A divulgação dos números e resultados do sorteio é feita através da Loteria Federal. Caso você seja um ganhador, a empresa de Capitalização entrará em contato com você.
- **26.4.** O cancelamento do Seguro de Pessoas também irá cancelar automaticamente a participação do Segurado nos sorteios.
- **26.5.** Os sorteios são um benefício que a AXA pode oferecer aos seus Segurados, por decisão própria e não constituem uma obrigação dela. Sendo assim, a renovação ou não do contrato com a Sociedade de Capitalização fica a critério da AXA.

27. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

27.1. Embargos e Sanções Econômicas

Apenas para contextualizar, existem alguns órgãos nacionais e internacionais que combatem a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, possuindo poder para aplicar embargos e sanções. Estes órgãos criaram uma lista de pessoas e de locais que estão sob algum tipo embargo ou sanção, para que todos possam consultar.

Fica entendido e acordado, que respeitando-se a Lei 13.810/2019, bem como todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de não cobertura ou suspensão de cobertura no pagamento, inclusive de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, nas quais você, seu(s) Beneficiário(s), seu(s) local(is) for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à



lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito abaixo nas listas de embargos e sanções expedidas pelos órgãos internacionais e/ou nacionais:

- Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/
- Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
- Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
- Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo (Gafi): http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

27.2. Lei Geral de Proteção de Dados – Cláusula de consentimento para uso de dados

Com a aquisição livre e voluntária deste produto de Seguro, o cliente final e os diretamente envolvidos no Produto de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (aqui denominados em conjunto de "clientes") entende que, a AXA SEGUROS S/A, as empresas do mesmo Grupo Econômico, seus fornecedores e/ou parceiros poderão usar,



manipular, armazenar, analisar, colher e/ou tratar os dados dos clientes para atividades que estejam ligadas a este Produto de Seguro e/ou para melhorar a experiência dos clientes conosco, de acordo com seu perfil.

Os clientes concordam e entendem, que seus dados poderão ser usados para avaliações de funcionalidade base, testes, aplicativos, administrar políticas, forma de contato, tudo com objetivo de melhorar nossos produtos e serviços e gerenciar as suas solicitações. Se os clientes não fornecerem as informações, talvez a AXA SEGUROS S/A. não consiga desenvolver as suas atividades de forma completa.

Assim, no momento do fornecimento dos dados, os clientes concordam com a divulgação e/ou coleta de seus dados por terceiros. Podemos divulgar seus dados (inclusive suas informações confidenciais) para:



Terceiros relevantes



Outras seguradoras e resseguradoras



Partes que necessitem saber por conta de solicitações



Órgãos governamentais, reguladores e policiais



Atender alguma lei ou norma, inclusive de outros países



Antes de nos fornecer informações sobre outra pessoa, por favor, dê a eles uma cópia deste documento. Caso você queira consultar, a Política de Privacidade da AXA está disponível no nosso site www.axa.com.br.

Quaisquer dúvidas, solicitações ou pedidos de exercício de direitos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou à nossa Política de Privacidade, entre em contato pelo canal oficial de Privacidade de Dados da AXA SEGUROS acima mencionado.

27.3. Ouvidoria

A AXA Seguros tem como objetivo garantir a satisfação de seus clientes. Por isso, caso você não tenha se sentido satisfeito com a solução pelo Serviço de Atendimento ao Cliente – AXA Help, colocamos a nossa Ouvidoria à sua disposição para a resolução do seu problema. Ela atua de forma 100% imparcial e está pronta para esclarecer os direitos e deveres de nossos segurados de forma ética, acolhedora e transparente.

Nossos demais canais de atendimento, estão preparados para atender os segurados com o mesmo cuidado e atenção, atuando como uma esfera inicial para esclarecimento de dúvidas, atendimento de solicitações, solução de reclamações e registro de elogios.





Condições Especiais





Objetivo da cobertura

Esta cobertura garante o pagamento do Capital Segurado Individual aos beneficiários em caso de falecimento do Segurado durante a vigência do Bilhete de Seguro, por causas naturais ou acidentais.

Esta cobertura pode ser contratada de forma isolada (individual) ou junto com outras coberturas, desde que a junção com outras seja possível e observado os riscos excluídos das Condições Gerais.



Riscos excluídos

Estarão excluídos todos os riscos constantes nas Condições Gerais deste Seguro.

Capital Segurado

O limite do Capital Segurado será aquele previsto no Bilhete de Seguro. Nesta cobertura, para fins de determinação do valor do Capital Segurado, a data do evento será a mesma data do acidente, no caso de Morte Acidental, e do falecimento, no caso de Morte Natural.

- a) Morte Acidental, a data do acidente.
- b) Morte Natural, a data de falecimento do segurado.

Ocorrência do Sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os seguintes documentos:

- Aviso de Sinistro;
- Certidão de Óbito do Segurado;
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- CNH, caso o sinistro envolva veículo dirigido pelo Segurado; e
- Documento de Identificação do(s) Beneficiário(s).



☆ MORTE ACIDENTAL (MA)



Objetivo da cobertura

Esta cobertura garante o pagamento do Capital Segurado Individual aos beneficiários em caso de falecimento do Segurado durante a vigência do Bilhete de Seguro, devido a um Acidente Pessoal coberto por este Seguro.

Esta cobertura pode ser contratada de forma isolada (individual) ou junto com outras coberturas, desde que a junção com outras seja possível e observado os riscos excluídos das Condições Gerais.



Riscos excluídos

Estarão excluídos todos os riscos constantes nas Condições Gerais deste Seguro.



Carência

Não há carência para esta cobertura.



S Capitais Segurados

O limite do Capital Segurado será aquele previsto no Bilhete de Seguro. Nesta cobertura, a data do evento será a mesma data do acidente, para fins de determinação do valor do Capital Segurado que deverá ser pago aos beneficiários.



Ocorrência do Sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os seguintes documentos:

- Aviso de Sinistro;
- Certidão de Óbito do Segurado;
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- 🖹 CNH, caso o sinistro envolva veículo dirigido pelo Segurado; e
- Documento de Identificação do(s) Beneficiário(s).





INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA)



Riscos Cobertos

Esta cobertura garante o pagamento do Capital Segurado Individual aos Beneficiários caso o Segurado seja considerado totalmente inválido e de maneira permanente (irreversível) por conta de um acidente ocorrido durante a vigência deste Bilhete.

Mas afinal, o que é Invalidez Permanente Total por Acidente?

Para este seguro, **Invalidez Permanente Total por Acidente** significa as ocorrências abaixo:

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso dos dois membros superiores ou inferiores
- Perda total do uso das duas mãos ou dos dois pés
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos ou de um dos pés;
- Alienação mental total incurável, ou seja, um distúrbio permanente no funcionamento do cérebro que afeta o comportamento e relacionamentos da pessoa, podendo reduzir sua responsabilidade legal, a sua capacidade de tomar decisões e até tornar-se juridicamente incapaz.



Esta cobertura pode ser contratada de forma isolada (individual) ou junto com outras coberturas, desde que a junção com outras seja possível e observado os riscos excluídos das Condições Gerais.



Riscos excluídos

Estarão excluídos todos os riscos constantes nas Condições Gerais deste Seguro.



Carência

Não há carência para esta cobertura.



Capitais Segurados



O limite do Capital Segurado será aquele previsto no Bilhete de Seguro. Nesta cobertura, a data do evento será a mesma data do acidente, para fins de determinação do valor do Capital Segurado que deverá ser pago segurado ao Segurado.

Ocorrência do Sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os seguintes documentos:

- Aviso de Sinistro; Documento de Identificação do Segurado;
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- CNH, caso o sinistro envolva veículo dirigido pelo Segurado; e
- Relatório ou laudo feito pelo médico que atendeu você, contendo informações técnicas, diagnósticos e a data da invalidez.

Processo Susep 15414.900862/2016-15 v06 (outubro/2023)



DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR (DIH)



Riscos Cobertos

Esta cobertura garante o pagamento de indenização aos Beneficiários correspondente ao valor das diárias de internação hospitalar utilizadas pelo Segurado em alguma hospitalização, durante a vigência deste Bilhete.

Considerando a vigência de 12 meses para o Seguro individual, o período máximo das internações que a AXA poderá indenizar será de 180 dias, consecutivos (seguidos) ou não, desde que a internação tenha sido feita por conta de um mesmo evento coberto.

(i) Serão consideradas como um único evento as ocorrências derivadas da mesma causa, seja um acidente ou uma doença, a menos que haja um intervalo superior a 12 meses entre essas ocorrências.

O valor de cada Diária estará previamente estabelecido no Bilhete de Seguro. Assim, o Capital Segurado não reflete quaisquer despesas hospitalares da internação do Segurado, mas sim o pagamento de um valor diário pré-estipulado no caso de internação.

Esta cobertura pode ser contratada de forma isolada (individual) ou junto com outras coberturas, desde que a junção com outras seja possível e observado os riscos excluídos das Condições Gerais.

Riscos excluídos

Estarão excluídos todos os riscos constantes nas Condições Gerais deste Seguro.



Carência

Não há carência para esta cobertura.



(\$) Capitais Segurados

O limite do Capital Segurado será aquele previsto no Bilhete de Seguro. Nesta cobertura, a data do evento será a mesma data da internação, para fins de determinação do valor do Capital Segurado que deverá ser indenizado.



Ocorrência do Sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os seguintes documentos:

Voltar ao Sumário



Aviso de Sinistro;

Documento de Identificação do Segurado;

Relatório ou lado feito pelo médico que atendeu você, contendo informações técnicas e diagnósticos do caso, além da data da internação e da alta médica.





DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS DECORRENTES DE ACIDENTE PESSOAL (DMHO)



Objetivo da cobertura

Esta cobertura garante o reembolso das despesas médicas, hospitalares e odontológicas do tratamento do Segurado em caso de Internação Hospitalar, por conta de um acidente pessoal coberto por este Seguro.

Atenção!

O tratamento mencionado acima, para que seja reembolsado pela AXA, deverá iniciar nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data de acidente pessoal coberto.

A indenização desta cobertura não poderá ser maior que as despesas médicas, hospitalares e odontológicas garantidas, ainda que haja vários Seguros contratados em diferentes Seguradoras. Ah, vale lembrar que o valor da indenização também será limitado ao Capital Segurado previsto no Bilhete.

O Segurado poderá escolher os prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que eles sejam legalmente habilitados.

Esta cobertura pode ser contrata de forma isolada (individual) ou junto com outras coberturas, desde que a junção com outras seja possível e observado os riscos excluídos das Condições Gerais.



Riscos excluídos

Além dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais deste Seguro, também estarão excluídos desta cobertura quaisquer despesas relacionadas ao período de recuperação, após alta médica.



Carência

Não há carência para esta cobertura.



Capitais Segurados

O limite do Capital Segurado será aquele previsto no Bilhete de Seguro. Nesta cobertura, a data do evento será a mesma data da internação, para fins de determinação do valor do Capital Segurado que deverá ser indenizado.



Ocorrência do Sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os seguintes documentos:



| Aviso de Sinistro; |
|---|
| Documento de Identificação do Segurado; |
| Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso; |
| Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas que você arcou; |
| CNH, caso o sinistro envolva veículo dirigido por você; e |
| Relatório laudo feito pelo médico que atendeu você, contendo informações técnicas e diagnósticos do caso. |



DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)



Objetivo da cobertura

Esta cobertura garante o pagamento de indenização aos beneficiários, proporcional ao período em que o Segurado, profissional liberal ou autônomo, estiver afastado (de forma contínua) das suas atividades profissionais por conta de tratamento médico.

O pagamento de indenização será proporcional aos dias afastados, sendo certo que o limite máximo de diárias que poderá ser indenizado estará previsto no Bilhete deste Seguro. Em todo o caso, esse número não poderá ser maior que 365 dias por evento, sendo que cada diária será equivalente à uma fração (pequena parte) da renda mensal contratada.

Esta cobertura pode ser contratada de forma isolada (individual) ou junto com outras coberturas, desde que a junção com outras seja possível e observado os riscos excluídos das Condições Gerais.



Riscos excluídos

Estarão excluídos todos os riscos constantes nas Condições Gerais deste Seguro.



Carência

Se o tratamento médico que afastou o Segurado for em decorrência de acidente pessoal, não haverá carência.

Se o tratamento médico que afastou o Segurado for em decorrência de doenças, o período de carência será de 30 (trinta) dias a partir do início de vigência do seguro.



franquia

A Franquia desta cobertura será de 15 dias, a contar do evento (internação). Isso significa que só será indenizado a partir do 16º dia de afastamento do Segurado de sua profissão.



Capitais Segurados

O limite do Capital Segurado será aquele previsto no Bilhete de Seguro. Nesta cobertura, a data do evento será a mesma data da internação, para fins de determinação do valor do Capital Segurado que deverá ser indenizado.



Ocorrência do Sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os seguintes documentos:



Aviso de Sinistro;
 Documento de Identificação do Segurado;
 Exames que comprovem a incapacidade temporária e atestado médico confirmando o afastamento profissional;
 CNH, caso o sinistro envolva veículo dirigido pelo Segurado;
 Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
 Cópia Autenticada de documento que comprove a atividade autônoma, como a última declaração do Imposto de Renda, o Recibo de Pagamento de Autônomo, o Carnê Leão ou os comprovantes dos últimos 3 meses do pagamento do INSS (antes do sinistro) juntamente com o documento que comprove a atividade desempenhada.





REEMBOLSO DE DESPESAS COM FUNERAL (RF)



Objetivo da cobertura

Esta cobertura garante o reembolso aos beneficiários das Despesas que tiveram com funeral do Segurado, limitado ao valor do Capital Segurado.

Se as partes concordarem, o reembolso das despesas com o funeral poderá ser substituído pela prestação de serviços em si. Nesta hipótese, a AXA irá garantir, pelo menos, os seguintes benefícios:

Carro funerário

Para o transporte do corpo do Segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município.

Coroa de flores

Feitas com flores da estação, incluindo uma faixa contendo palavras escolhidas pela família.

Ornamentação do caixão

Flores da estação para serem colocadas dentro do caixão.

Paramentos

Castiçais, velas e aparelhos de ozona, os quais serão de responsabilidade do serviço de assistência funeral.

Registro de óbito

O serviço de assistência funeral cuidará do registro de óbito no cartório, podendo acompanhar um membro da família, caso queiram.

Sepultamento

Serviço de assistência funeral ficará responsável pelo sepultamento, incluindo o pagamento de taxas relacionadas ao sepultamento municipal ou particular, conforme previsto nas Condições Contratuais deste Seguro.

Caixão

O serviço de assistência funeral cobrirá as despesas para adquirir o caixão, conforme modalidade especificada nas Condições Contratuais deste Seguro.

Representante da prestadora de serviços

Uma pessoa designada pela prestadora de serviços para cuidar dos detalhes do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias para o funeral, podendo solicitar o acompanhamento de um membro da família, se necessário.

Esta cobertura pode ser contratada de forma isolada (individual) ou junto com outras coberturas, desde que a junção com outras seja possível e observado os riscos excluídos das Condições Gerais.

Se esta cobertura for trocada pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos dessa cobertura devem estar disponíveis para a família do Segurado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que a morte do Segurado for comunicada à AXA.



Riscos excluídos

Estarão excluídos todos os riscos constantes nas Condições Gerais deste Seguro.



Carência

AXA Seguros S.A. | CNPJ/MF: 19.323.190/0001-06 | Reg. SUSEP 02852

Processo Susep 15414.900862/2016-15 v06 (outubro/2023)



Se o tratamento médico que afastou o Segurado for em decorrência de acidente pessoal, não haverá carência.

Se o tratamento médico que afastou o Segurado for em decorrência de doenças, o período de carência será de 30 (trinta) dias a partir do início de vigência do seguro.



Capitais Segurados

O limite do Capital Segurado será aquele previsto no Bilhete de Seguro. Nesta cobertura, a data do evento será a mesma data da internação, para fins de determinação do valor do Capital Segurado que deverá ser indenizado.



Ocorrência do Sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os seguintes documentos:

- Aviso de Sinistro;
- Certidão de Óbito do Segurado;
- Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas do funeral do Segurado;
- Documento de Identificação daqueles que arcaram com as despesas.





DOENÇAS GRAVES (DG)



Objetivo da cobertura

Esta cobertura garante o pagamento do Capital Segurado ao Segurado, caso ele seja diagnosticado de forma definitiva com neoplasia maligna (câncer) de mama, ovário, colo do útero e/ou próstata, durante a vigência deste Bilhete. Para este seguro, não serão considerados Neoplasia Maligna (Câncer) os seguintes eventos:

- Todos os cânceres não invasivos (in situ), lesões ou tumores pré-malignos, qualquer grau/estágio de neoplasia intraepitelial cervical (NIC: alterações nas células do colo uterino que são precursoras de câncer) – displasia do colo uterino.
- Qualquer tipo de câncer de pele.
- Qualquer outro câncer que não acometa as localidades previstas no início dessa cláusula.

O que é Neoplasia Maligna?

Neoplasia Maligna (Câncer) é uma doença em que um tumor maligno se desenvolve, caracterizado pelo crescimento descontrolado de células malignas que invadem os tecidos. O diagnóstico de câncer deve ser confirmado por um oncologista ou patologista por meio de Evidência Histológica* de malignidade.

*Evidência Histológica, para esta cobertura, é um exame feito por um médico que, usando o microscópio, consegue analisar uma amostra do tumor e define se ele é maligno ou benigno.



Esta cobertura pode ser contratada de forma isolada (individual) ou junto com outras coberturas, desde que a junção com outras seja possível e observado os riscos excluídos das Condições Gerais.



Riscos excluídos

Estarão excluídos todos os riscos constantes nas Condições Gerais deste Seguro.



Carência

Nesta cobertura, o período de carência será de 6 (seis) meses a partir do início de vigência do seguro. Isso significa que o Segurado só será indeizado se diagnosticado após esse período.



(\$) Capitais Segurados

O limite do Capital Segurado será aquele previsto no Bilhete de Seguro. Nesta cobertura, a data do evento será a mesma data do diagnóstico definitivo do câncer, para fins de determinação do valor do Capital Segurado.

AXA Seguros S.A. | CNPJ/MF: 19.323.190/0001-06 | Reg. SUSEP 02852

Processo Susep 15414.900862/2016-15 v06 (outubro/2023)





Fim da cobertura

A indenização desta cobertura será paga só uma vez pela AXA. Após o pagamento, ela será cancelada, não havendo reintegração do Capital Segurado.



Ocorrência de sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os seguintes documentos:



Aviso de Sinistro;



Documento de Identificação do segurado;



Exame laboratorial que diagnosticou a doença e relatório ou laudo feito pelo médico que atendeu o Segurado, contendo informações técnicas, diagnósticos do caso e estágio da patologia (doença) do Segurado, conforme os critérios de indenização previstos para esta cobertura.



PRESTAMISTA (P)



Objetivo da cobertura

Esta cobertura garante o pagamento de dívida que o Segurado tenha assumido com um credor (banco, por exemplo), caso este Segurado seja diagnosticado com Doenças Graves.

Para essa cobertura:

- "Credor" refere-se pessoa jurídica (empresa) que o Segurado pague valores periódicos por conta de uma dívida assumida com essa empresa.
- A indenização desta cobertura é limitada ao Capital Segurado contratado e será destinada para pagar a dívida do Segurado com o credor (ainda que só parte dela).
- Ao contratar o Seguro, o Segurado deve indicar o credor como beneficiário para receber os valores do Capital Segurado.
- Os riscos cobertos por esta cobertura são os mesmos descritos na cobertura de Doenças Graves, seguindo os termos das Condições Especiais correspondentes.

O Capital Segurado desta cobertura poderá ser de dois tipos:

Saldo da Dívida (Capital Segurado Variável)

Neste tipo, o Capital Segurado será igual ao saldo da dívida no momento da ocorrência do sinistro (diagnóstico definitivo da Doença Grave), limitado ao Capital contratado.

\$ Valor Fixo (Capital Segurado Fixo)

O Capital Segurado será sempre aquele previsto no Bilhete de Seguro. Nestes casos, se o valor do Capital Segurado for maior que a dívida do Segurado no momento do sinistro, a diferença será paga ao segundo beneficiário indicado pelo Segurado ou aos herdeiros legais caso nenhum beneficiário tenha sido indicado.

Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a cobertura de Doenças Graves, não sendo permitido que o Segurado a contrate separadamente.



Riscos excluídos

Estarão excluídos todos os riscos constantes nas Condições Gerais deste Seguro.



Carência

A carência desta cobertura seguirá a mesma carência definida para a cobertura de Doenças Graves, pois a ela se vincula.



Capitais Segurados



O limite do Capital Segurado, bem como o seu tipo (Saldo da Dívida ou Valor Fixo) estará previsto no Bilhete de Seguro. Nesta cobertura, a data do evento será a mesma data do diagnóstico da doença grave, para fins de determinação do Capital Segurado.



Ocorrência de sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os seguintes documentos:

- Aviso de Sinistro;
- Documento de Identificação do segurado;
- Exame laboratorial que diagnosticou a doença e relatório ou laudo feito pelo médico que atendeu você, contendo informações técnicas, diagnósticos do caso e estágio da patologia (doença) do Segurado, conforme os critérios de indenização previstos para esta cobertura;
- Comprovante do saldo da dívida ou do compromisso.



COBERTURA DE CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE E DEPENDENTES



Objetivo da cobertura

Esta cobertura garante a inclusão do cônjuge (marido ou esposa, por exemplo) ou companheiro(a), bem como dos filhos do Segurado principal nas mesmas coberturas contratadas por ele, durante a vigência do Seguro.

Para esta cobertura:

- Cônjuge significa a pessoa casada civilmente com o Segurado principal;
- Companheiro(a) significa a pessoa que mantem uma união estável com o Segurado principal e adquiriu os direitos de cônjuge, mesmo não sendo casada civilmente com ele;
- Filhos significa os próprios filhos do Segurado principal, os enteados e os menores que sejam dependentes dele, conforme a regulamentação do Imposto de Renda.



Os filhos ou enteados estarão cobertos desde o início da vigência do Bilhete. Os filhos nascidos após a contratação do Seguro estarão cobertos desde o nascimento.

Para filhos menores de 14 (quatorze) anos, no caso do risco de morte, o Capital Segurado será utilizado para reembolsar as despesas com o seu funeral. A comprovação dessas despesas requer a apresentação das contas originais, porém a AXA pode aceitar (caso queira) outros tipos de comprovantes. As despesas do funeral incluem gastos com o traslado, mas não abrangem aquisições de terrenos, jazigos ou carneiros.

A cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas decorrentes de acidente pessoal (DMHO) também poderá ser contratada para os menores de 14 (quatorze) anos.

Atenção!

O segurado principal será o responsável pelas informações prestadas acerca de si, de seu cônjuge e de seus filhos.



Riscos excluídos

Os riscos excluídos para cada uma das coberturas contratadas também valerão para esta cobertura suplementar.



Carência



A carência desta cobertura suplementar seguirá a mesma carência de cada uma das coberturas contratadas que ela se vincula.

Capitais Segurados

- O limite do Capital Segurado para cônjuge e filhos estarão previstos no Bilhete de Seguro e não poderão ser maiores que o Capital Segurado do próprio Segurado principal.
- Nesta cobertura suplementar, a data do evento serão as mesmas previstas nas condições especiais de cada cobertura contratada que ela se vincula.



Fim da cobertura

Esta cobertura será obrigatoriamente cancelada se:

- a) O Bilhete de Seguro for cancelado.
- b) Ocorrer a morte do segurado principal.

A cobertura individual de cada segurado dependente será automaticamente cancelada se:

- a) Em relação ao cônjuge dependente do Segurado Principal, quando houver separação judicial ou de fato, conforme previsto no Código Civil.
- b) Em relação aos outros dependentes, quando essa condição de dependência acabar, conforme previsto no Regulamento do Imposto de Renda.



Ocorrência de sinistro

Para acionar a cobertura contratada em caso de sinistro, o Beneficiário deverá seguir o procedimento previsto no item 19 das Condições Gerais e providenciar os mesmos documentos exigidos na cobertura do Segurado Principal.